



DIÁRIO OFICIAL

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ATOS ADMINISTRATIVOS

Assessoria Técnica

ATOS ADMINISTRATIVOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007/2024

Regulamenta o repasse do cofinanciamento estadual do Piso Gaúcho Regular.

O Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições, com fundamento na Lei nº 8742/1993, no Decreto nº 57.653/2024, na Resolução CIB nº 006/2024, na Resolução CEAS nº 26/2024, RESOLVE:

CAPITULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art.1º Regularizar o repasse do cofinanciamento estadual do Piso Gaúcho Regular do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social.

Art.2º O cofinanciamento estadual do Piso Gaúcho Regular destina-se aos Municípios habilitados ao Sistema Único de Assistência Social que preencham os requisitos do art. 13 do Decreto Estadual nº 57.653/2024, certificados pela equipe do FEAS, a partir do monitoramento realizado pelos governos federal e estadual.

CAPITULO II

DO OBJETO DO COFINANCIAMENTO

Art.3º Os recursos do cofinanciamento estadual do Piso Gaúcho Regular poderão ser utilizados indistintamente para o aprimoramento da gestão municipal do SUAS, do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família, para os serviços tipificados na Resolução CNAS nº 109/2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais) e para os Benefícios Eventuais regulamentados pelo Município.

Parágrafo Único. O planejamento e a utilização dos recursos do cofinanciamento estadual do Piso Gaúcho Regular deverão estar em consonância com as metas previstas no Plano Municipal de Assistência Social vigente e na Lei Orçamentária Anual da Assistência Social.

CAPITULO III

DO VALOR DO COFINANCIAMENTO

Art.4º Cada Município receberá o valor descrito no Plano de Ação, conforme os critérios de partilha aprovados na Resolução CIB nº 006/2024.

CAPITULO IV

DO PROCESSAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO



Art.5º Para recebimento do recurso do cofinanciamento do Piso Gaúcho Regular o Gestor Municipal da Assistência Social deverá preencher, no SEG DAS, o Plano de Ação, e o Conselho Municipal de Assistência Social deliberar e enviar ao FEAS.

Parágrafo Único. O Gestor Municipal da Assistência Social e o Conselho Municipal de Assistência Social terão o *prazo comum* de 10 (dez) dias corridos para preencher e deliberar, no SEGAS, o Plano de Ação, iniciando pela gestão municipal, conforme previsto em Portaria a ser publicada.

Art.6º No ato da deliberação do Plano de Ação o Conselho municipal de assistência social deverá anexar no SEG DAS a Resolução que aprova o cofinanciamento conforme modelo (ANEXO I).

Art. 7º Encaminhado o Plano de Ação, o Município deverá acompanhar no SEG DAS eventual devolução pela Secretaria do Plano Ação para ajustes.

CAPITULO V

DO REPASSE E DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

Art.8º Os recursos estaduais do cofinanciamento do Piso Gaúcho Regular serão repassados do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social e depositados na conta corrente indicada pela Secretaria na Portaria de pagamento.

Art.9º O recurso estadual do cofinanciamento do Piso Regular poderá ser utilizado em despesa corrente e de capital.

Parágrafo Único. É vedado o uso do recurso para despesa de capital com obra.

Art.10 A execução das despesas do cofinanciamento estadual do Piso Gaúcho Regular deverá observar as regras do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e de direito público, em especial, do prévio empenho, da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 13.019/2024.

CAPITULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E REPROGRAMAÇÃO DO RECURSO

Art.11 A prestação de contas do recurso do cofinanciamento do Piso Gaúcho Regular será realizada através do SEG DAS, observadas as regras do Decreto Estadual nº 57.653/2024.

Art.12 O saldo dos recursos financeiros do cofinanciamento do Piso Gaúcho Regular, existente em 31 de dezembro de cada ano, poderá ser reprogramado para o exercício seguinte, sem a necessidade de alteração do plano de ação, para as mesmas finalidades que originaram a transferência, desde que:

I - o órgão gestor municipal da Assistência Social tenha assegurado à população, durante o exercício de que trata o "caput" deste artigo, os serviços socioassistenciais e os benefícios eventuais sem descontinuidade; e

II - a proposta de reprogramação de saldo financeiro não executado no exercício anterior seja apresentada e aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.13 A Secretaria de Desenvolvimento Social poderá estabelecer regras complementares para a operacionalização do cofinanciamento do Piso Gaúcho Regular.



Art.14 Esta Instrução Normativa entra em vigência na data da sua publicação.



ANEXO I
RESOLUÇÃO CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de XXX, em reunião xxx (ordinária ou extraordinária) realizada no dia xxxxx, no uso da competência que lhe confere o art. xxxx da Lei Municipal nº xxx, RESOLVE.

Art.1º Aprovar o Plano de Ação do Cofinanciamento Estadual do Piso Gaúcho Regular, exercício 2024, no valor de R\$ xxxx (xxxx), disponibilizado no SEG DAS, e que poderá ser utilizado indistintamente para o aprimoramento da gestão municipal do SUAS, do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família, para os serviços tipificados na Resolução CNAS nº 109/2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais) e para os Benefícios Eventuais regulamentados pelo Município, nos termos do Decreto Estadual nº 57.653/2024.

Art. 2º Esta resolução entra em vigência na data da sua publicação.

Local e Data.

Assinatura do Presidente do CMAS

ROBERTO FANTINEL
Av. Borges de Medeiros, 1501, 8º andar



24210000022617

Porto Alegre
Criscévore Pes Santi
Coordenadora de Assessoria
Av. Borges de Medeiros, 1501, 8º andar
Porto Alegre
Fone: 5132886473

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 4 de dezembro de 2024

Protocolo: **2024001172849**

Publicado a partir da página: **271**